

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Victória Franco Pasqualotto

**CULTURA JURÍDICA COMPARATISTA**  
Do Direito Comparado ao Processo Civil Comparado

Porto Alegre  
2022

VICTÓRIA FRANCO PASQUALOTTO

**CULTURA JURÍDICA COMPARATISTA**

Do Direito Comparado ao Processo Civil Comparado

Dissertação apresentada à Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Lisiane Feiten Wingert Ody

Porto Alegre

2022

VICTÓRIA FRANCO PASQUALOTTO

**CULTURA JURÍDICA COMPARATISTA**

Do Direito Comparado ao Processo Civil Comparado

Projeto de Dissertação apresentado à  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
como requisito parcial para obtenção do  
título de Mestre em Direito.

BANCA EXAMINADORA:

Prof<sup>ta</sup>. Dr<sup>a</sup>. Lisiane Feiten Wingert Ody (UFRGS)

Prof. Dr. Sérgio Cruz Arenhart (UFPR)

Prof. Dr. Eugênio Facchini Neto (PUC-RS)

Prof. Dr. Eduardo Kochenborger Scarparo (UFRGS)

#### CIP - Catalogação na Publicação

Franco Pasqualotto, Victória  
Cultura Jurídica Comparatista: Do Direito Comparado  
ao Processo Civil Comparado / Victória Franco  
Pasqualotto. -- 2022.  
198 f.  
Orientador: Lisiane Feiten Wingert Ody.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de  
Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2022.

1. Cultura Jurídica. 2. Direito Comparado. 3.  
Processo Civil . 4. Processo Civil Comparado. I.  
Feiten Wingert Ody, Lisiane, orient. II. Título.

*Para o Daniel.  
Sempre.*

## AGRADECIMENTOS

Esta dissertação, fruto de meu percurso no mestrado em direito na UFRGS, não teria sido possível sem o apoio de tantas pessoas que me cercam. Tenho muita sorte por tê-los ao meu lado. Gostaria de agradecer, em primeiro lugar, aos servidores e professores da Faculdade de Direito da UFRGS e do Programa de Pós-Graduação, que possibilitaram o prosseguimento do mestrado em meio a um período turbulento de pandemia da melhor forma que foi possível.

Gostaria de agradecer à minha orientadora, Professora Doutora Lisiane Feiten Ody, por todas as lições, o diálogo e as oportunidades de crescimento que possibilitou ao longo do mestrado. Por ter acreditado em mim e incentivado-me a buscar sempre a excelência. Além da melhor orientadora possível, pude contar com a sua amizade, o que tornou o caminho muito mais bonito. Agradeço também aos Professores Doutores Eugênio Facchini Neto e Eduardo Scarparo pela leitura atenta e preciosas contribuições em minha banca de qualificação, bem como o aceite para participar da banca final. Ao Professor Scarparo, agradeço ainda pelas lições em suas disciplinas da graduação, do programa de pós-graduação e nos minicursos! Agradeço ao Professor Doutor Sérgio Cruz Arenhart por todos os ensinamentos desde o período de estágio na PRR4, bem como a honra de estar presente em minha banca final. Agradeço ao Professor Doutor Antonio do Passo Cabral por ter permitido que cursasse a disciplina de processo civil comparado no programa de pós-graduação da UERJ. Agradeço também a todos os meus colegas do programa de pós-graduação, em especial, às minhas colegas de mestrado e de orientação, Anita, Gabriela, Jéssica, Mariana e Taís. O caminho foi mais fácil do lado de vocês. Às minhas amigas e amigos, presenciais e virtuais, cujos nomes não conseguiria mencionar aqui, mas estão em meus pensamentos. Agradeço especialmente à Carol, Lígia, Bianca, Ana e Bruna. À Gi e ao Vitor, à Denise e ao Amorim, à Brenda e ao Pita, nossos queridos amigos. À Júlia, à Dona Lúcia e à Raquel agradeço também pelo apoio nesse período. Aos meus colegas e amigos da Marinoni e Mitidiero Advocacia, Daniel Mitidiero, Augusto Caballero Fleck e Luciana Robles de Almeida, pela parceria e amizade de sempre, bem como o apoio na reta final da dissertação. Aos meus colegas da Marinoni Advocacia, pelo apoio, agradeço nas figuras dos Professores Luiz Guilherme Marinoni e

Ricardo Alexandre da Silva. É uma alegria trabalhar com pessoas que tanto se admira e com quem se aprende tanto.

Gostaria de agradecer à minha família. Aos meus pais e à minha irmã, Josane, Miltras e Isabella. Aos meus sogros, Lina e Nei e aos meus cunhados, Ana Carolina, Guilherme e Caroline. Às minhas avós, tias e tios, primas e primos. Vocês são a minha base.

Por fim, mas não o menos importante, gostaria de agradecer ao Bezinho. Por tudo o que construímos juntos, pelo nosso lar cheio de amor junto com o Cazuza, a Molly, a Tarsila e a Peggy. Por nunca ter soltado a minha mão e ter me acompanhado em cada passo do mestrado. Pela leitura atenta, debate de ideias, incentivo e apoio incondicional. Por ser minha grande inspiração, desde o primeiro dia em que te vi. Foi só ao teu lado que tive condições de escrever esta dissertação. É para ti. Sempre.

*"Questo luogo della mente è quello in cui l'osservatore si pone sopra un confine, quasi a cavalcioni sul muro (metaforico o reale) che lo segna, per poter guardare a ciò che appare sui due lati del confine, sulle due terre che il confine separa, così da cogliere identità e differenze, separazioni e interdipendenze, divergenze e convergenze, e così da porre - quindi - in dubbio la consistenza, il significato e - in ultima analisi - la stessa esistenza del confine."*

Michele Taruffo, *Sui Confini: Scritti sulla giustizia civile*. Bologna: Il Mulino, 2002.

*"Somos una especie en viaje  
No tenemos pertenencias, sino equipaje  
Vamos con el polen en el viento  
Estamos vivos porque estamos en movimiento  
Nunca estamos quietos  
Somos trashumantes, somos  
Padres, hijos, nietos y bisnietos de inmigrantes  
Es más mío lo que sueño que lo que toco  
Yo no soy de aquí, pero tú tampoco  
De ningún lado del todo y, de todos  
Lados un poco"*

Jorge Drexler, *Movimiento*. Salvavidas de Hielo, 2017.



## RESUMO

Este trabalho busca analisar como a cultura jurídica comparatista desenvolveu-se no âmbito do processo civil. Para tanto, na Primeira parte, é explorada a evolução do direito comparado em suas quatro fases culturais. São analisadas, ainda, as concepções acerca da natureza, objetivos e métodos do direito comparado, além de sua relação com a linguagem. Na Segunda Parte, buscou-se desenvolver a trajetória da comparação no processo civil a partir de quatro fases culturais. Analisou-se também como que a natureza, os objetivos e métodos da comparação são vistos no direito processual. Dessa análise, observou-se um fenômeno de convergência entre as tendências atuais do direito comparado e do processo civil comparado e que o arcabouço teórico construído no âmbito do direito comparado pode e deve ser utilizado na comparação processual civil.

**Palavras-chave:** Cultura Jurídica. Direito Comparado. Processo Civil. Processo Civil Comparado.

## ABSTRACT

The present study aims to analyze the development of a comparative culture in the civil procedural law. In Part I, it explores the evolution of the comparative law in its four cultural stages. Furthermore, it analyzes the conceptions over the nature, aims and methods of comparative law, along with its connection with the language. In Part II, it explores the development of the comparative activity in the civil procedure over four cultural phases. It is also analysed how the nature, aims and methods of the comparative activity are seen by the civil procedure. It concludes that there is a convergence between the current trends in comparative law and comparative civil procedure. Similarly, it concludes that the civil procedure can profit from the theoretical basis developed in the comparative law.

**Key words:** Legal culture. Comparative Law. Civil Procedure. Comparative Civil Procedure.

## SUMÁRIO

Introdução.....	07
Parte I. Direito Comparado e Cultura Comparatista.....	18
A. Entre Fatos e Personagens: as quatro fases do direito comparado.....	18
a. Primeira Fase.....	35
b. Segunda Fase.....	39
c. Terceira Fase.....	53
d. Quarta Fase.....	58
B. Definições, Objetivos e Métodos.....	64
a. "Método ou Ciência?", uma discussão que ficou para trás. A autonomia didática do direito comparado.....	65
b. O Direito Comparado e a Linguagem: da nomenclatura utilizada ao desafio da tradução.....	70
c. Objetivos do Direito Comparado.....	76
d. Métodos em Direito Comparado.....	92
Parte II. Processo Civil Comparado e Cultura Comparatista.....	103
A. Entre Fatos e Personagens: as quatro fases do processo civil comparado.....	103
a. Primeira Fase.....	105
b. Segunda Fase.....	123
c. Terceira Fase.....	142
d. Quarta Fase.....	153
B. Definições, Objetivos e Métodos.....	163
a. Comparação é método, mas essa é uma questão irrelevante. A autonomia didática do processo civil comparado.....	163
b. O Processo Civil Comparado e a Linguagem: o potencial da tradução.....	166
c. Objetivos do Processo Civil Comparado.....	170
d. Métodos no Processo Civil Comparado.....	173
Conclusões.....	177
Referências Bibliográficas	

## INTRODUÇÃO

E se processo civil se olhasse agora no espelho do direito comparado? Capturar essa imagem é o objetivo desta dissertação.

Em 1997, José Maria Othon Sidou publicou aquela que, até onde foi possível averiguar, é a única monografia escrita no Brasil sobre processo civil comparado. Seu título é *Processo Civil Comparado – Histórico e Contemporâneo*.<sup>1</sup> Nela, depois de uma breve introdução sobre o direito comparado em geral, o trabalho é dividido em três grandes partes: fase processual histórica, os grandes sistemas jurídicos e direito processual contemporâneo.<sup>2</sup> Um importante marco para a doutrina processual civil comparada brasileira.

Sem pretender diminuir o seu mérito, contudo, chama atenção que pouco se fala sobre o direito comparado propriamente dito na obra de Sidou. Ele não deixa claro *o que* entende por direito comparado, quais são os *objetivos* que tinha em mente ao empreender a comparação e tampouco os *métodos* de que se valeu. Sua compreensão acerca desses temas acaba ficando submersa. O problema disso é não permitir a quem lê *controlar a influência que a tomada de posição sobre determinados problemas gerais do direito comparado tem sobre certos problemas particulares do processo civil comparado*.

Quem pesquisa parte de um determinado ponto de vista, possui determinados objetivos em mente e, para alcançá-los, vale-se de diferentes métodos. Se isso é válido para as diversas áreas do conhecimento jurídico, é especialmente sensível no direito comparado, área em que se busca *"identificar as semelhanças e as diferenças entre o direito de diversos países a fim de não apenas oportunizar a mútua compreensão entre os juristas, mas também proporcionar reflexões críticas em relação ao próprio sistema"*.<sup>3</sup> Atravessar as fronteiras do seu próprio sistema jurídico para estudar fontes de direito

---

<sup>1</sup> SIDOU, José Maria Othon (1918-2010). *Processo Civil Comparado: Histórico e Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

<sup>2</sup> SIDOU, José Maria Othon. *Processo Civil Comparado: Histórico e Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997, p. VII-XII.

<sup>3</sup> Esta é a definição de direito comparado apresentada por Lisiane Feiten Wingert Ody, em: Em: ODY, Lisiane Feiten Wingert. *Direito e Linguagem*. Em: ODY, Lisiane Feiten Wingert (Org.). *Direito Comparado Alemanha-Brasil II: temas de direito privado em estudos originais e traduzidos*. Porto Alegre: UFRGS, p. 2 (no prelo). Eugênio Facchini Neto assinala a importância do direito comparado para compreensão do sistema jurídico, em: FACCHINI NETO, Eugênio. *Code civil francês. Gênese e difusão de um modelo*. Revista de Informação Legislativa, ano 50, n. 198, abr. - jun. 2013, p. 59-88, p. 85.

estrangeiro a fim de alcançar diferentes objetivos — tais como i) o auxílio na redação de leis; ii) ferramenta de desenvolvimento do direito; iii) componente curricular no ensino nas universidades e iv) como técnica jurídica para a unificação do direito<sup>4</sup> — é uma empresa que exige bem por isso uma prévia reflexão sobre o próprio direito comparado: uma espécie de estudo de *meta-direito comparado*, que envolva a *cultura comparatista*.

Do ponto de vista de quem a realiza, não ter clareza sobre os objetivos buscados, as perspectivas das quais se parte e o método a ser empregado pode prejudicar severamente a *travessia* — a tal ponto que se corre o risco de ficar à deriva *nel mezzo del camino*. Uma comparação *consciente*, inclusive de seus próprios limites, auxilia a evitar equívocos como *simplificações excessivas*,<sup>5</sup> *exageros* e *distorções*.

Do ponto de vista de quem lê, a explicitação das bases da comparação permite que se tenha acesso não apenas ao resultado, mas ao caminho da pesquisa, sendo possível refazer seus passos. Na comparação isso é especialmente relevante, porque, com frequência, ela é realizada com amparo em fontes de direito estrangeiro, nem sempre disponíveis para quem estuda apenas o direito nacional. Em outras palavras, o conhecimento do direito estrangeiro chega ao leitor muitas vezes *a partir da representação* construída por quem elaborou o trabalho de comparação. Assim, a explicitação das bases da comparação também permite maior *controle* da elaboração do direito estrangeiro, evitando que seja tomada como uma premissa apodítica, uma representação que, como todo empreendimento doutrinário, está cercado de decisões passíveis de maior ou menor problematização.

Essas duas perspectivas da comparação, aliás, dão sentido à advertência de Uwe Kischel no sentido de que ela requer, antes de tudo, um exercício de *humildade*.<sup>6</sup> É possível adicionar aqui ainda outra necessidade: a *responsabilidade*.

---

<sup>4</sup> São quatro dentre os principais objetivos do direito comparado enunciados por Zweigert e Kötz: "(...) *comparative law as an aid to the legislator; comparative law as a tool of construction; comparative law as a component of the curriculum of the universities; and comparative law as a contribution to the systematic unification of law (...)*". Em: ZWEIGERT, Konrad (1911-1996); KÖTZ, Hein. *An Introduction to Comparative Law* (1969), tradução de Tony Weir (1977), 3. Ed. Oxford: Clarendon Press, 1998, p. 16.

<sup>5</sup> ANCEL, Marc (1902-1990). *Utilité et méthodes du droit comparé*. Neuchatel: Éditions Ides et Calendes, 1971, pp. 91/92. Há tradução para o português. Ver: ANCEL, Marc. *Utilidade e Métodos do Direito Comparado: Elementos de introdução geral ao estudo comparado dos direitos* (1971). Tradução de Sérgio José Porto. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980. Aliás, durante muito tempo essa obra constituiu a referência básica para o estudo do direito comparado em nosso PPGD, notadamente quando o Professor Sérgio José Porto, seu tradutor, ofertava a disciplina de direito comparado.

<sup>6</sup> KISCHEL, Uwe. *Comparative Law* (2015). Tradução de Andrew Hammel. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 31.

E por que humildade e responsabilidade? Se, como observa com razão Lisiane Feiten Wingert Ody, "*o tráfego jurídico no mundo globalizado alçou a comparação jurídica à disciplina fundamental, não apenas pelo fato de proporcionar entendimento entre as partes e respeito ao diferente, mas especialmente porque se tornou instrumento que operacionaliza as interações entre indivíduos sujeitos a diferentes ordenamentos*"<sup>7</sup>, então a cultura comparatista só pode ser compreendida como parte integrante e irrenunciável da cultura jurídica atual<sup>8</sup> — que, como tal, incorpora a humildade indispensável para o estudo de uma tradição milenar e a responsabilidade na construção de soluções operacionalizáveis e compatíveis com as exigências sociais.

Duas são as premissas deste trabalho.

Em primeiro lugar, parte-se da perspectiva que vê com dificuldade a possibilidade de uma comparação jurídica, na prática, ser completamente neutra e avaliativa. É verdade que a neutralidade pode ser um ideal regulativo diante de determinados fins do direito comparado.<sup>9</sup> Contudo, a própria evolução da cultura comparatista mostra que a comparação não é a mera justaposição de diferentes sistemas jurídicos, mas envolve análise crítica — para alguns autores, inclusive, só há efetivamente comparação quando há análise crítica.<sup>10</sup> Daí a importância, no que especialmente interessa a esse trabalho, de se poder aferir a existência ou não de congruência entre as opções histórico-metodológicas a respeito do direito comparado em relação ao processo civil comparado.

Em segundo, parte-se da importância de se trabalhar com a ideia de *cultura* no direito, notadamente a partir de três perspectivas. A primeira é a que vê o direito como produto da *cultura*.<sup>11</sup> A segunda é a de que trabalhar com a ideia de *cultura* jurídica, em

---

<sup>7</sup> ODY, Lisiane Feiten Wingert. Direito e Linguagem. Em: ODY, Lisiane Feiten Wingert (Org.). *Direito Comparado Alemanha-Brasil II: temas de direito privado em estudos originais e traduzidos*. Porto Alegre: UFRGS, no prelo, p. 2. Nessa mesma linha, no campo do direito processual civil comparado, CAPPELLETTI, Mauro (1927-2004), *Il Diritto Comparato e il suo Insegnamento in Rapporto ai Bisogni della Società Moderna* (1968). Em: *Processo e Ideologie*. Bologna: Il Mulino, 1969, pp. 277-280.

<sup>8</sup> PASSANANTE, Luca. Il Diritto Processuale Civile tra Positivismo e Comparazione. *Rivista di Diritto Processuale*, ano LXXV (segunda série), n. 3, Cedam, 2020, p. 1066-1083, p. 1.066.

<sup>9</sup> TSCHENTSCHER, Axel. Dialektische Rechtsvergleichung — Zur Methode Der Komparistik Im Öffentlichen Recht. *JuristenZeitung*, v. 62, n. 17, Mohr Siebeck GmbH & Co. KG, 2007, pp. 807–816, p. 812.

<sup>10</sup> A apresentação do direito estrangeiro, de seu turno, constituiria uma etapa prévia à comparação. Ver: ZWEIGERT, Konrad; KÖTZ, Hein. *An Introduction to Comparative Law* (1969), tradução de Tony Weir (1977), 3. Ed. Oxford: Clarendon Press, 1998, p. 43. Na premissa aqui adotada, questiona-se inclusive a neutralidade da própria descrição do direito estrangeiro. Contra a divisão entre descrição e avaliação, entendendo ser mais adequado ver o processo de comparação como algo orgânico que não precisa partir de um ponto de vista neutro, ver: TSCHENTSCHER, Axel. Dialektische Rechtsvergleichung — Zur Methode Der Komparistik Im Öffentlichen Recht. *JuristenZeitung*, v. 62, n. 17, Mohr Siebeck GmbH & Co. KG, 2007, p. 816.

<sup>11</sup> MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no Processo Civil - do Modelo ao Princípio* (2009). 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, pp. 21/22, com apoio em Angelo Falzea (1975), Castanheira Neves (1993) e

vez de apenas *ordenamento* ou *sistema*, pode fornecer bases mais ricas para a comparação<sup>12</sup> — essa, aliás, como será demonstrado, é uma tendência que tem se observado na doutrina comparatística.<sup>13</sup> A terceira consiste no fato de que a reconstrução do direito comparado e do processo civil comparado que se propõe fazer neste trabalho está ancorada na ideia de *cultura comparatista*.

A partir da ideia de *cultura comparatista* pretendem-se duas coisas.

Em primeiro lugar, reconstruir a trajetória da comparação jurídica com base em fatos e personagens, tomando a conhecida proposta de Marc Ancel como guia de viagem, que assume como referencial histórico o Congresso Internacional de Direito Comparado de Paris de 1900, organizado por Raymond Salleiles e Édouard Lambert, mas buscando investigar também os antecedentes históricos, o contexto em que o congresso se desenvolveu e os seus desdobramentos. Busca-se investigar os primeiros registros de interesse no direito de outros povos, as iniciativas pontuais de alguns personagens na comparação jurídica nos séculos anteriores ao congresso e os sucessivos avanços e retrocessos, até se chegar a um cenário favorável ao desenvolvimento de uma comparação jurídica recorrente, sólida e pervasiva: uma verdadeira *cultura jurídica comparatista*. Como será possível observar, não por acaso, os períodos históricos marcados pelas duas grandes guerras mundiais foram aqueles em que o desenvolvimento do direito comparado menos se desenvolveu.<sup>14</sup> Se o direito é o avesso da arbitrariedade<sup>15</sup>, o direito comparado

---

Norbert Horn (1996), além de Galeno Lacerda (1961), Ovídio Baptista (1996) e Carlos Alberto Alvaro de Oliveira (1997).

<sup>12</sup> REALE, Miguel (1910- 2006). *Filosofia do Direito* (1953). 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, pp. 219/220. Sobre o culturalismo no Brasil: MARTINS-COSTA, Judith; BRANCO, Gerson. *Diretrizes Teóricas do Novo Código Civil Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2002.

<sup>13</sup> Como, por exemplo, em TARUFFO, Michele (1943-2020); MITIDIERO, Daniel. *A Justiça Civil - da Itália ao Brasil, dos Setecentos a Hoje*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

<sup>14</sup> De acordo com Marc Ancel, a comparação jurídica é, por essência, pacífica. Em: ANCEL, Marc. *Utilité et méthodes du droit comparé*. Neuchatel: Éditions Ides et Calendes, 1971, p. 25. H. C. Gutteridge, de seu turno, no ano anterior à eclosão da II Guerra Mundial, salientou o importante papel que a comparação desempenha na compreensão mútua e manutenção da paz mundial. Em: GUTTERIDGE, H. C. *La valeur du droit comparé*. Tradução de Jacques Lambert. In: *Introduction a l'étude du droit comparé: Recueil d'Études en l'honneur d'Edouard Lambert*. Première Partie: Les Aspects, Les Fonctions et Les Sources du Droit Comparé. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1938, pp. 299/300.

<sup>15</sup> MITIDIERO, Daniel. *Precedentes - da Persuasão à Vinculação* (2015). 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, p. 23.

é o avesso do nacionalismo exacerbado,<sup>16</sup> do preconceito<sup>17</sup> e das suas possíveis consequências nefastas.

Nessa linha, para além das três fases individualizadas por Marc Ancel,<sup>18</sup> procura-se fundamentar uma *quarta fase do direito comparado*, contextualizando-se o desafio de conciliar as iniciativas de unificação e harmonização do direito com a preservação da identidade das culturas jurídicas<sup>19</sup>. Um difícil equilíbrio, é verdade, mas que nem por isso deve ser abandonado como ideal regulativo.

Em segundo, demonstrar que toda comparação jurídica depende de uma tomada de posição em relação aos problemas teóricos próprios do direito comparado. Não basta identificar e comparar. É preciso saber por que se compara esse ou aquele objeto, de que maneira e com quais finalidades. Além da história, que dá substrato à comparação, é preciso ter presente as múltiplas portas que o direito comparado pode abrir a quem quer se dedicar ao estudo de determinado tema valendo-se das suas ferramentas.

Desse modo, após a reconstrução da trajetória do direito comparado a partir de fatos e personagens, analisam-se suas definições, objetivos e métodos. Ainda, como durante muito tempo os debates acerca da definição e natureza do direito comparado ocuparam espaço de destaque<sup>20</sup>, são retomadas algumas das principais definições já elaboradas ao seu respeito, uma vez que encerram diferentes concepções que impactarão no modo como ele é desenvolvido na prática. Posteriormente, na segunda parte do trabalho, as diferentes concepções de direito comparado comparecem como âncora para análise da influência no processo civil e no desenvolvimento de uma cultura comparatista respectiva nesse âmbito.

---

<sup>16</sup> SUGIYAMA, Naojiro (1878-1966). Essai d'une conception synthétique du droit comparé. In: *Introduction à l'étude du droit comparé: Recueil d'Etudes en l'honneur d'Edouard Lambert. Première Partie: Les Aspects, Les Fonctions et Les Sources du Droit Comparé*. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1938, p. 60. Ver também a dedicatória de Wigmore em sua obra: WIGMORE, John. H (1863-1943). *Panorama of the World's Legal Systems* (1928). Library Edition. Washington, D.C.: Washington Law Book Company, 1936.

<sup>17</sup> Zweigert e Kötz apontam que, dentre os objetivos e benefícios do direito comparado, está o de dissolver preconceitos nacionais, favorecendo uma maior compreensão internacional. No original: "*It dissolves unconsidered national prejudices, and helps us to fathom the different societies and cultures of the world and to further international understanding; (...)*". Em: ZWEIGERT, Konrad; KÖTZ, Hein. *An Introduction to Comparative Law* (1969), tradução de Tony Weir (1977), 3. Ed. Oxford: Clarendon Press, 1998, p. 16.

<sup>18</sup> ANCEL, Marc. *Utilité et méthodes du droit comparé*. Neuchatel: Éditions Ides et Calendes, 1971, p. 18/28.

<sup>19</sup> Especificamente sobre a questão ligada às iniciativas de unificação e harmonização no campo do processo civil, ver: PASSANANTE, Luca. Il Diritto Processuale Civile tra Positivismo e Comparazione. *Rivista di Diritto Processuale*, ano LXXV (segunda série), n. 3, Cedam, 2020, p. 1066-1083, pp. 1.079-1.081.

<sup>20</sup> ANCEL, Marc. *Utilité et méthodes du droit comparé*. Neuchatel: Éditions Ides et Calendes, 1971, p. 27.

Em função da sua pertinência, problematiza-se também tema correlato às definições de direito comparado, que consiste na própria nomenclatura empregada para designá-lo. Constatase que, tradicionalmente, há prevalência do emprego do termo *direito comparado* na literatura especializada, em diferentes idiomas. Contudo, a expressão alemã *Rechtsvergleichung* (*comparação jurídica ou comparação de direitos*), por diversas razões, parece ser a mais adequada.<sup>21</sup> Convencionalmente, emprega-se no trabalho o termo *direito comparado*, mas também se utiliza o termo *comparação jurídica* como sinônimo. É certo, no entanto, que o problema terminológico é reflexo de uma relação mais ampla: a do direito com a linguagem. No que interessa a este trabalho, essa relação se materializa, em especial, no problema do acesso à literatura de direito estrangeiro e comparado que, se de um lado é um fator excludente, de outro, procura ser mitigado a partir de iniciativas ligadas à tradução jurídica. Aqui, chamar-se-á atenção para as lições de Lisiane Feiten Wingert Ody.<sup>22</sup>

As definições e as concepções de direito comparado nelas encerradas também estão relacionadas com os seus objetivos. A clareza sobre os fins buscados a partir da comparação é importante porque impacta diretamente nos métodos utilizados. Como afirmou Marc Ancel, o *como* da pesquisa é geralmente colocado em função do seu *porquê*.<sup>23</sup>

Como não poderia deixar de ser diferente, a análise dos métodos em direito comparado inicia com o método *funcional*, que teve em Zweigert e Kötz sua formulação mais conhecida, chegando a ser considerado componente fundamental do direito comparado moderno.<sup>24</sup> É o método mais conhecido, mas também — e talvez por essa razão — o mais criticado. Assim, mostra-se pertinente apresentar as principais críticas e objeções ao método funcional.

Visando a compensar algumas insuficiências do método funcional, tem-se proposto a sua potencialização com a conjugação com outros métodos. Dentre eles, há especial destaque para o *contextual*. Para além, há uma vasta gama de outros métodos. Cabe aqui

---

<sup>21</sup> Como assinalam, por exemplo, H. C. Gutteridge e Uwe Kischel, respectivamente em: GUTTERIDGE, H. C (1876-1953). *Comparative Law - An Introduction to the Comparative Method of Legal Study & Research*. Cambridge: Cambridge University Press, 1946, p. 1; e KISCHEL, Uwe. *Comparative Law* (2015). Tradução de Andrew Hammel. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 27.

<sup>22</sup> ODY, Lisiane Feiten Wingert. Direito e Linguagem. Em: ODY, Lisiane Feiten Wingert (Org.). *Direito Comparado Alemanha-Brasil II: temas de direito privado em estudos originais e traduzidos*. Porto Alegre: UFRGS, no prelo.

<sup>23</sup> ANCEL, Marc. *Utilité et méthodes du droit comparé*. Neuchatel: Éditions Ides et Calendes, 1971, p. 8.

<sup>24</sup> KISCHEL, Uwe. *Comparative Law* (2015). Tradução de Andrew Hammel. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 7.



mencionar alguns a título exemplificativo, destacando-se dentre eles a teoria dos formantes proposta por Rodolfo Sacco<sup>25</sup> sobre método em direito comparado, o método dialético proposto por Alex Tschentscher<sup>26</sup> e a abordagem de H. Patrick Glenn baseada na ênfase nas tradições jurídicas.<sup>27</sup>

Por fim, embora nem sempre apresentada como tal, é possível considerar que a própria divisão dos sistemas jurídicos em famílias é, em si, um método. Ele encontra especial desenvolvimento na doutrina de René David<sup>28</sup>, tendo alcançado grande influência nos estudos de direito comparado. Contudo, assim como ocorre com o método funcional, a divisão dos sistemas em famílias jurídicas não é isenta de críticas. Existem propostas diferentes capazes de fornecer contribuições profícuas, como a de John Henry Merryman<sup>29</sup> e de H. Patrick Glenn<sup>30</sup>, de se trabalhar com a ideia de *tradição jurídica*. É interessante observar, ainda, que por detrás das classificações há também diferentes objetivos e critérios que as impulsionam. Nesse sentido, utilizar uma classificação construída com base em critérios do direito privado para o processo civil, por exemplo, pode acarretar problemas e distorções.

As implicações sobre o processo civil são exploradas de maneira mais detalhada na segunda parte do trabalho, que se ocupa especificamente do processo civil comparado e da cultura comparatista.

Embora a obra de Othon Sidou seja, até onde foi possível investigar, a única monografia especializada sobre o tema escrita no Brasil, o panorama se amplia significativamente ao se olhar para os artigos e coletâneas publicadas no país.

Há diversos trabalhos no âmbito do processo em que é feita comparação entre institutos de diferentes sistemas jurídicos. Não obstante, quando a atenção é transposta para um momento anterior, sendo formuladas perguntas como i) *de que modo a comparação jurídica foi assimilada pela doutrina processual civil?*; ii) *como o direito*

---

<sup>25</sup> SACCO, Rodolfo. *Introdução ao Direito Comparado* (1980). Tradução de Vera Jacob Fradera. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 72 e ss.

<sup>26</sup> TSCHENTSCHER, Axel. *Dialektische Rechtsvergleichung — Zur Methode Der Komparistik Im Öffentlichen Recht*. *JuristenZeitung*, v. 62, n. 17, Mohr Siebeck GmbH & Co. KG, 2007, pp. 807–816, *passim*.

<sup>27</sup> GLENN, H. Patrick (1940-2014). *Legal Traditions of the World: Sustainable Diversity in Law* (2000). 5. ed. Oxford: Oxford University Press, 2014.

<sup>28</sup> DAVID, René (1906-1990). *Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo* (1964). Tradução de Hermínio A. Carvalho (1986). 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002, pp. 21-32.

<sup>29</sup> Conforme MERRYMAN, John Henry (1920-2015); PÉREZ-PERDOMO, Rogelio. *The Civil Law Tradition: An Introduction to the Legal Systems of Europe and Latin America* (1969). 4. ed. Stanford: Stanford University Press, 2019.

<sup>30</sup> GLENN, H. Patrick (1940-2014). *Legal Traditions of the World: Sustainable Diversity in Law* (2000). 5. ed. Oxford: Oxford University Press, 2014.

*comparado pode beneficiar o processo civil?; iii) por qué comparar em processo?; iv) como comparar?; v) por qué determinados direitos são comparados e outros não?; vi) será a contraposição civil law x common law ainda válida para o processo civil?*, o cenário muda sensivelmente. A sensação que fica é que meta-direito comparado parece não ter penetrado com a mesma força na doutrina brasileira.

Diante disso, procura-se oferecer à comunidade acadêmica um trabalho, embora pensado e executado dentro dos limites de uma dissertação de mestrado, que promova um *encaixe de questões gerais trabalhadas no direito privado comparado*, da forma mais minuciosa possível, *com aquelas relativas ao campo particular do processo civil comparado*. Isso é feito com o objetivo de fornecer algumas bases para que seja possível *medir a congruência* das soluções encampadas no campo do processo civil comparado — que obviamente demandam um encaixe a partir das peças primeiramente moldadas no campo do direito privado comparado.

Por essa razão, em uma *simétrica relação do geral para o particular*, a presente dissertação enfrenta em sua primeira parte o direito comparado, forjado no âmbito do direito privado, abordando a formação da cultura comparatista (seus fatos e personagens), sua definição, objetivos e métodos. Na sequência, aplica todas essas noções ao campo específico do processo civil, notadamente demonstrando como a trajetória cultural do direito privado comparado influenciou o caminho dos processualistas que se dedicaram à comparação. Daí a imprescindibilidade de questões gerais de direito comparado não comparecerem apenas como figurantes nesta dissertação, como atuaram no livro de Othon Sidou (ficando implícitas, pressupostas), mas que atuem como efetivas como protagonistas.

Colocada a questão nessa perspectiva, é possível perceber inclusive que a presente dissertação constitui não propriamente um trabalho *de* processo civil comparado, mas um trabalho *sobre* a comparação jurídica no campo do processo civil. É o estudo *sobre a comparação* — em geral e em particular — que anima a presente dissertação.

O enfoque escolhido neste trabalho para a reconstrução da cultura comparatista no processo civil parte da Itália. A escolha não foi aleatória: levou em consideração a grande influência que o processo civil italiano teve sobre o brasileiro.<sup>31</sup> Como consequência, as

---

<sup>31</sup> TARUFFO, Michele; MITIDIERO, Daniel. *A Justiça Civil - Da Itália ao Brasil, dos Setecentos a Hoje*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018, p. 7.

formulações que chegaram ao Brasil sobre o processo civil comparado são, em boa medida, também provenientes dessa mesma cultura jurídica.<sup>32</sup>

Diante dessas considerações, parte-se em primeiro lugar da doutrina de Giuseppe Chiovenda na primeira década do século XX, procurando demonstrar a sua sintonia com os primeiros movimentos do direito comparado, especialmente em relação à definição dos confins da comparação. É emblemática, nesse sentido, a comparação realizada por Chiovenda em 1901 entre o *romanismo* e o *germanismo* como base do processo civil moderno.<sup>33</sup>

Em segundo, parte-se de uma aproximação entre o processo civil de *Common Law* com o de *Civil Law*, baseando-se nos *Formative Principles* de 1923 de Robert Wyness Millar<sup>34</sup> — que, não por acaso, corresponde à descoberta do *Common Law* para Europa Continental no período entreguerras. É com ele que esses dois mundos começam a se aproximar e acabam encontrando um talvez inesperado interlocutor em Eduardo Couture na década de quarenta do século vinte, que o resumirá na fórmula do devido processo e o exportará para o processo civil europeu pelas mãos de Piero Calamandrei em 1950.<sup>35</sup>

Em terceiro, parte-se da atuação de Vittorio Denti e Mauro Cappelletti, verdadeiros *condottieri*, na expressão de Dinamarco,<sup>36</sup> dos novos rumos do processo civil. É com eles que a comparação entre *Civil Law* e *Common Law* acaba adquirindo um caráter prático e

---

<sup>32</sup> Veja-se, por exemplo, as obras de CHIOVENDA, Giuseppe (1872-1937), *Romanesimo e germanesimo nel processo civile* (1901). Em: *Saggi di Diritto Processuale Civile* (1894-1937). Primeiro Volume. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1993, p. 181-224; CALAMANDREI, Piero (1889-1956). *Processo e Giustizia* (1950). Em: *Opere Giuridiche*. Volume 1. Napoli: Morano, 1965, pp. 563-578; CAPPELLETTI, Mauro. *Processo e Ideologie*. Bologna: Il Mulino, 1969; DENTI, Vittorio (1919-2001), *Diritto Comparato e Scienza del Processo*. *Rivista di Diritto Processuale*. v. XXXIV, Padova: CEDAM, 1979, p. 334-364.; TARUFFO, Michele. *Processo Civil Comparado: Ensaios*. Apresentação, Organização e Tradução de Daniel Mitidiero. São Paulo: Marcial Pons, 2013; DONDI, Angelo; ANSANELLI, Vincenzo; COMOGLIO, Paolo. *Processi Civili in Evoluzione - Profili Comparatisti*. Milano: Giuffrè, 2015; PASSANANTE, Luca. *Il Diritto Processuale Civile tra Positivismo e Comparazione*. *Rivista di Diritto Processuale*, ano LXXV (segunda série), n. 3, Cedam, 2020, p. 1066-1083.

<sup>33</sup> CHIOVENDA, Giuseppe. *Romanesimo e germanesimo nel processo civile* (1901). Em: *Saggi di Diritto Processuale Civile* (1894-1937). Primeiro Volume. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1993, p. 181-224.

<sup>34</sup> MILLAR, Robert Wyness (1876-1959). *The Formative Principles of Civil Procedure I*. *Illinois Law Review*, v. 18, n. 1, mai. 1923, p. 1-36; MILLAR, Robert Wyness. *The Formative Principles of Civil Procedure II*. *Illinois Law Review*, v. 18, n. 2, jun. 1923, p. 94-117; MILLAR, Robert Wyness. *The Formative Principles of Civil Procedure III*. *Illinois Law Review*, v. 18, n. 3, nov. 1923, p. 150-168.

<sup>35</sup> CALAMANDREI, Piero. *Processo e Giustizia* (1950). Em: *Opere Giuridiche*. v. I. Napoli: Morano, 1965, pp. 563-578.

<sup>36</sup> DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*, v. I. (2001), 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2020, p. 24.

operando importantes transformações em vários ordenamentos, sendo símbolo desse momento o movimento pelo *acesso à justiça*.<sup>37</sup>

Em quarto, por fim, centra-se na figura de Michele Taruffo, que não só procurou aprofundar as pesquisas de *Civil Law* e *Common Law*, mas também procurou ampliá-las em termos de comparação global (colocando também a comparação com a América Latina e o Oriente no radar do processo civil comparado), por si e por seus discípulos diretos (como Angelo Dondi, Elisabetta Silvestri e Luca Passanante) e indiretos (como Vincenzo Ansanelli e Paolo Comoglio), e efetuou a primeira e mais abrangente iniciativa de harmonização processual ao lado de Geoffrey Hazard Jr. e Rolf Stürner, os *Principles and Rules of Transnational Civil Procedure*.<sup>38</sup>

De resto, a elaboração deste trabalho valeu-se antes dos métodos gerais de pesquisa do que propriamente daqueles de direito comparado. Isso se explica por não possuir a pretensão de ser um trabalho *de* comparação, mas *sobre* a comparação jurídica. Assim, o método de abordagem é preponderantemente dedutivo. Os métodos de procedimento empregados no trabalho são principalmente o histórico, dogmático e conceitual. A técnica de pesquisa é a de revisão bibliográfica.<sup>39</sup>

Em relação à bibliografia, preferiu-se, sempre que possível, utilizar as obras nos seus idiomas originais. As exceções foram: i) quando não se conseguiu acesso à versão original (por exemplo, a monografia de Rodolfo Sacco sobre método, a que se teve acesso apenas à tradução para o português);<sup>40</sup> ii) quando a tradução para o português refletia versão mais recente da obra (por exemplo, *A Justiça Civil — da Itália ao Brasil, dos Setecentos a Hoje*, de Michele Taruffo e Daniel Mitidiero);<sup>41</sup> ou iii) quando se tratou de obra escrita em alemão com tradução disponível para idiomas como o inglês (como as obras de Zweigert e Kötz e Uwe Kischel).<sup>42</sup>

---

<sup>37</sup> Com especial destaque para o Projeto Firenze. Algumas de suas conclusões podem ser vistas em: CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. *Acesso à Justiça* (1978). Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

<sup>38</sup> ZEKOLL, Joachim. Comparative Civil Procedure. Em: REIMANN, Mathias; ZIMMERMANN, Reinhard (coords). *The Oxford Handbook of Comparative Law* (2006). 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2019. *E-book*.

<sup>39</sup> Eduardo Scarparo salienta a importância da explicitação da metodologia na produção científica, conectando-a com o *logos* na retórica em: SCARPARO, Eduardo. *Retórica Forense*. História, argumentação e invenção retórica. São Paulo: Marcial Pons, 2021, p. 190.

<sup>40</sup> Conforme SACCO, Rodolfo (1923 - 2022). *Introdução ao Direito Comparado* (1980). Tradução de Vera Jacob Fradera. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

<sup>41</sup> TARUFFO, Michele; MITIDIERO, Daniel. *A Justiça Civil - Da Itália ao Brasil, dos Setecentos a Hoje*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

<sup>42</sup> ZWEIFERT, Konrad; KÖTZ, Hein. *An Introduction to Comparative Law* (1969), tradução de Tony Weir (1977), 3. Ed. Oxford: Clarendon Press, 1998; KISCHEL, Uwe. *Comparative Law* (2015). Tradução de Andrew Hammel. Oxford: Oxford University Press, 2019.

Ciente do problema das traduções imperfeitas,<sup>43</sup> procurou-se também deixar os termos em idiomas estrangeiros em itálico, acompanhados da tradução realizada neste trabalho, para permitir maior controle e evitar perdas semânticas. A fim de permitir o controle das traduções aqui realizadas, também se manteve em notas de rodapé as citações em seus idiomas originais.

Por fim, para situar historicamente a doutrina utilizada no trabalho, indicou-se, na primeira oportunidade em que cada obra é referida, o ano de nascimento e morte de quem a escreveu. Do mesmo modo, procurou-se indicar o ano original das publicações, quando o trabalho se vale de edições mais recentes, reedições ou reimpressões.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se a examinar as relações entre Direito Comparado e Cultura Comparatista.

---

<sup>43</sup> Alertado por Lisiane Feiten Winger Ody, em: ODY, Lisiane Feiten Wingert. Direito e Linguagem. Em: ODY, Lisiane Feiten Wingert (Org.). *Direito Comparado Alemanha-Brasil II*: temas de direito privado em estudos originais e traduzidos. Porto Alegre: UFRGS, p. 5 (no prelo).

## CONCLUSÕES

E se processo civil se olhasse agora no espelho do direito comparado? Foi essa a pergunta que abriu a presente dissertação.

De lá para cá, foram expostos os antecedentes históricos da comparação, iniciativas pontuais ao longo da história, mas que remetem a tempos muito longínquos. Essas iniciativas culminaram no Congresso Internacional de 1900, considerado o marco do direito comparado como disciplina autônoma. Assim, a primeira fase cultural do direito comparado tem início em 1900 e vai até meados da primeira guerra mundial. Ela foi marcada pela preocupação com a elaboração de uma definição para o direito comparado, pela busca do fundo comum dos direitos e pela limitação da comparação entre comparáveis, ilustrada na contraposição entre o *Code* francês e o BGB alemão. No período entreguerras, o direito comparado viu a emergência de um movimento de cooperação entre as nações, um universalismo marcado pela unificação, a criação de institutos voltados à atividade de comparação, a ampliação do objeto da comparação para além dos comparáveis e consequente atenção para a necessidade de se atentar para outras fontes do direito, surgindo assim as bases para o desenvolvimento do método funcional.

Enquanto isso, nesse mesmo período histórico, o processo civil estava passando pela sua primeira fase cultural de comparação. Não se desconsiderou a existência de antecedentes históricos, iniciativas pontuais de comparação. Contudo, o referencial teórico utilizado para a primeira fase do processo civil comparado foi Giuseppe Chiovenda. Diferentemente do que ocorreu na primeira fase do direito comparado, no processo civil ainda não havia uma ideia muito clara acerca da comparação. Embora também tenha sido marcado pela comparação entre comparáveis, ao centrar-se na comparação entre *romanismo* e *germanismo*, não havia teorizações sobre o direito comparado no processo. Isso porque, nessa fase, o processo civil estava centrado nas teorizações a respeito de si próprio. Assim, desenvolveu conceitos e estruturas que serviram como referência para a comparação. Enquanto no período do entreguerras o direito comparado em geral já estava se centrando na comparação entre *Civil Law* e *Common Law*, ao menos do ponto de vista da Europa Continental, o interesse dos processualistas no *Common Law* somente será verificado anos depois.

Voltando ao direito comparado, depois da Segunda Guerra Mundial, chega-se à sua terceira fase cultural. Aqui, observou-se a emergência de teorias críticas, que colocaram

em xeque o direito comparado como *ciência*. Não obstante, foi um período de grande desenvolvimento da comparação, seja em função da profusão de estudos envolvendo a comparação entre *Civil Law* e *Common Law*, seja pela consagração do método funcional, seja ainda pela emergência de sistemas jurídicos que não se enquadravam nas categorias tradicionais.

No mesmo período, de 1950 até meados de 1970, o processo civil comparado encontra sua segunda fase cultural. Aqui, houve importante desenvolvimento institucional com a criação da Associação Internacional de Direito Processual (*International Association of Procedural Law - IAPL*). Se o direito comparado em geral estava passando pela emergência de teorias críticas nesse período histórico, o processo civil também estava. Foi nessa fase que se tomou consciência da necessidade de se atentar para os fins do processo. Nessa tomada de posição, a comparação desempenhou papel importante, permitindo o aporte de ideias vindas da tradição do *Common Law*. Nas décadas de 70 e 80, o processo civil comparado passou pela sua terceira fase cultural. Aqui sim foi possível observar a emergência de teorizações sobre a comparação no processo civil. Contudo, elas já incorporam os desenvolvimentos críticos sobre a necessária abertura da comparação com a cultura, bem como uma abordagem funcional em relação à comparação. É nesse período que a contraposição *Civil Law - Common Law* se consagra no processo civil comparado. E é aqui também que está situado o projeto Florença.

A quarta fase cultural do direito comparado e a quarta fase cultural do processo civil comparado quase começam juntas: a primeira corresponde à virada do milênio, ao passo que a segunda possui marcos que se situam aproximadamente na década de 90. Não obstante, parecem convergir em uma mesma direção.

No direito comparado em geral, observa-se a descentralização da comparação da Europa e dos Estados Unidos e a colocação em evidência de sistemas jurídicos mistos. Além disso, conta com o desenvolvimento de teorias críticas acerca do método e novas propostas de classificações dos sistemas jurídicos. Há, por fim, ênfase na relação do direito comparado com outras áreas do conhecimento.

No campo do processo civil comparado, a sua quarta fase também colocada em evidência as relações da comparação com outras áreas do conhecimento, há uma emergência de teorias críticas sobre a contraposição tradicional entre *Common Law* e *Civil Law*, o aprofundamento das perspectivas culturais, a descentralização da

comparação da Europa e dos Estados Unidos e iniciativas de harmonização das normas processuais.

Após esse percurso, é possível concluir que, embora nem sempre tenha havido sincronia entre o que estava acontecendo no direito comparado em geral e o que ocorria no processo civil comparado em particular, há uma convergência de caminhos. Hoje, mais do que nunca, os caminhos do direito comparado e da comparação no processo civil estão em sintonia.

Isso significa que, quando o processo civil se olha no espelho do direito comparado, ele vê a si próprio refletido. Mas não está sozinho. Está rodeado de uma realidade muito mais complexa, mas também muito mais rica, com um potencial enorme para o descobrimento de novas soluções.

O arcabouço teórico produzido no âmbito do direito comparado pode e deve ser aproveitado na comparação no processo civil. É claro que é preciso estar atento às devidas adaptações e àquilo que é compatível com o seu objeto, mas, como visto ao longo do desenvolvimento do trabalho, o direito comparado evoluiu justamente no sentido de estar atento às particularidades dos objetivos e objeto da comparação. Alerta-se para o fato de que não existe uma fórmula pronta, infalível para a comparação. Existem roteiros possíveis e uma caixa de ferramentas dos quais se pode lançar mão na comparação, mas ela deve ser sempre adaptada ao que se está comparando em concreto. Não é possível determinar em abstrato. Esses são alertas estão espalhados por todas as avenidas da comparação jurídica, sinalizando o caminho quer no direito comparado em geral, quer no processo civil comparado em particular.

Por fim, a explicitação das bases da comparação permite que se tenha acesso não apenas ao resultado, mas ao caminho da pesquisa comparativa, sendo possível refazer seus passos. A explicitação das bases da comparação também permite maior *controle* da elaboração do direito estrangeiro, evitando que seja tomada como uma premissa apodítica, uma representação que, como todo empreendimento doutrinário, está cercado de decisões passíveis de maior ou menor problematização. Isso é evidenciado por Michele Taruffo, por exemplo, ao referir a propaganda ideológica e os projetos culturais por detrás de algumas das contraposições tradicionais feitas no âmbito do processo civil comparado.

A abertura do direito processual civil para a comparação é uma realidade que não pode e não deve ser ignorada. Trata-se, é possível dizer, de um caminho sem volta. Esse contudo, não é qualquer caminho. É aquele anunciado por Michele Taruffo na epígrafe do *Sui Confini*: "*Se vedi un confine, attraversalo. Poi voltati: scoprirai que non*



*esisteva*"<sup>868</sup> ("Se vês um confim, atravessa-o. Depois volte: descobrirá que ele não existia").

É isso. Após atravessar a imaginária barreira que historicamente separou o direito comparado do processo civil, olhe de novo para trás. Esse confim ainda existe? Se a resposta for negativa, esta dissertação alcançou o seu objetivo.

---

<sup>868</sup> TARUFFO, Michele. *Sui Confini*: Scritti sulla giustizia civile. Bologna: Il Mulino, 2002. Taruffo atribui a expressão a um diário apócrifo de Gengis Khan. De acordo com Eduardo Oteiza, contudo, essa provavelmente é uma brincadeira de Taruffo com as suas leitoras e leitores. Ver: OTEIZA, Eduardo. Michele Taruffo, in memoriam. *Justicia. Revista de Derecho Procesal*. Ano 2021, n. 2, dez. 2021, p. 23-30.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Rafael Sirangelo de. Comparação jurídica: perspectivas analíticas do método comparativo para o processo civil. In: Sérgio Cruz Arenhart; Daniel Mitidiero; Rogéria Dotti. (Org.). *O processo civil entre a técnica processual e a tutela dos direitos: estudos em homenagem a Luiz Guilherme Marinoni*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018, p. 1299-1320.

ADAMS, Maurice; HEIRBAUT, Dirk (Eds.). *The Method and Culture of Comparative Law: Essays in Honour of Mark Van Hoecke*. Oxford: Hart Publishing, 2014.

ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILLO, Niceto (1906-1985). *Aportación hispánica a la difusión de la ciencia procesal italiana*. Em: ASSOCIAZIONE ITALIANA FRA GLI STUDIOSI DEL PROCESSO CIVILE. *Atti del Congresso Internazionale di Diritto Processuale Civile*. Padova: CEDAM, 1953, p. 173-192.

ALMEIDA, Luciana Robles de. Qual a origem do conceito de processo? *Revista de Processo*, v. 325, mar. 2022.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto (1942-2013). *Do Formalismo no processo civil - Proposta de um formalismo-valorativo* (1997). 4. ed. rev., atual. e aumentada. São Paulo: Saraiva, 2010.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto (1942-2013). Mauro Cappelletti e o Direito Processual Brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, v. 20, out. 2001, p. 45-50.

ANCEL, Marc (1902-1990). *Utilité et méthodes du droit comparé*. Neuchatel: Éditions Ides et Calendes, 1971.

ANCEL, Marc. *Utilidade e Métodos do Direito Comparado: Elementos de introdução geral ao estudo comparado dos direitos* (1971). Tradução de Sérgio José Porto. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980.

ARENHART, Sérgio Cruz. *A tutela coletiva de interesses individuais - para além da proteção dos interesses individuais homogêneos* (2013). 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

ARENHART, Sérgio Cruz; OSNA, Gustavo. *Curso de Processo Civil Coletivo* (2019). 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

ASSOCIAZIONE ITALIANA FRA GLI STUDIOSI DEL PROCESSO CIVILE. *Atti del Congresso Internazionale di Diritto Processuale Civile*. Padova: CEDAM, 1953.

BALDUS, Christian. O profeta no estrangeiro? Em comemoração ao aniversário de 250 anos de Karl Solomo Zachariae (2019). Tradução de Gabriela Barcellos Scalco e Mariana Teixeira Fortes, sob revisão de Lisiane Feiten Wingert Ody. Em: ODY, Lisiane Feiten

Wingert (coord). *Direito Comparado Alemanha-Brasil: temas de direito privado em estudos originais e traduzidos*. Porto Alegre: UFRGS, 2021. p. 35-55.

BASDEVANT-BASTID, Suzanne (1906-1995). L'Institut de droit comparé de Lyon. Em: *Introduction a l'étude du droit comparé: Recueil d'Etudes en l'honneur d'Edouard Lambert*. Première Partie: Les Aspects, Les Fonctions et Les Sources du Droit Comparé. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1938, p. 11-16.

BIX, Brian H. *A Dictionary of Legal Theory*. Oxford: Oxford University Press, 2004.

BRASIL. Decreto n. 19.841, de 22 de outubro de 1954, que "*Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas.*" Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm). Acesso em 02.02.22.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução n. 5, de 17 de dezembro de 2018, que "*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.*" Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em 02.07.22.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Conexões jurídicas internacionais: o direito comparado como fundamento das decisões do STJ*. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/30082020-Conexoes-juridicas-internacionais-o-direito-comparado-como-fundamento-das-decisoes-do-STJ.aspx>. Acesso em: 02.07.22.

BROWN, Lionel Neville (1923-?). A Century of Comparative Law in England: 1869-1969. *The American Journal of Comparative Law*, v. 19, n. 2, 1971, p. 232-252. JSTOR.

BUCKLAND, W.W.(1859-1946); MCNAIR, Arnold (1885-1975). Les sources du droit romain et du common law. Tradução de H. Mankiewicz. In: *Introduction a l'étude du droit comparé: Recueil d'Etudes en l'honneur d'Edouard Lambert*. Troisième Partie: Le droit comparé comme science juridique moderne. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1938, p. 18-31.

CALAMANDREI, Piero (1889-1956). Processo e Giustizia (1950). Em: ASSOCIAZIONE ITALIANA FRA GLI STUDIOSI DEL PROCESSO CIVILE. *Atti del Congresso Internazionale di Diritto Processuale Civile*. Padova: CEDAM, 1953, p. 09-23.

CALAMANDREI, Piero. Processo e Giustizia (1950). Em: *Opere Giuridiche*. Volume 1. Napoli: Morano, 1965, pp. 563-578.

CAÑIZARES, Felipe de Solá (1905-1965). *Iniciación al Derecho Comparado*. Barcelona: Instituto de Derecho Comparado, 1954.

CAPONI, Remo. A comparação como método: notas sobre a estrutura do *tertium comparationis*. *Revista Eletrônica de Direito Processual - REDP*, ano 16, v. 23, n. 1, jan.-abr. de 2022, p. 1255-1265.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. Access to Justice: The Newest Wave in the Worldwide Movement to Make Rights Effective. *Buffalo Law Review*, v. 27, n. 2, 1978, p. 181-292.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. *Acesso à Justiça* (1978). Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro. Il Diritto Comparato e il suo Insegnamento in Rapporto ai Bisogni della Società Moderna (1968). *Processo e Ideologie*. Bologna: Il Mulino, 1969, p. 265-285.

CAPPELLETTI, Mauro. Il villaggio e il mondo: riflessioni di un trentino emigrato nel diritto comparato. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*. Ano 41, n. 3., set. 1987, p. 743-756.

CAPPELLETTI, Mauro (1927-2004). *In Memoria di Piero Calamandrei*. Padova: CEDAM, 1957.

CAPPELLETTI, Mauro. *La Giurisdizione Costituzionale delle Libertà – Primo Studio sul Ricorso Costituzionale*. Milano: Giuffrè, 1955.

CAPPELLETTI, Mauro. *La Testimonianza della Parte nel Sistema dell'Oralità*. 2 v. Milano: Giuffrè, 1962.

CAPPELLETTI, Mauro. Metodo e Finalità degli Studi Comparativi della Giustizia (1992). Em: CAPPELLETTI, Mauro. *Dimensioni della Giustizia nelle Società Contemporanee*. Bologna: Il Mulino, 1994.

CAPPELLETTI, Mauro (1927-2004). *Processo e Ideologie*. Bologna: Il Mulino, 1969.

CHASE, Oscar G. *Direito, cultura e ritual*. Sistemas de resolução de conflitos no contexto da cultura comparada. Tradução para o português por Sérgio Cruz Arenhart e Gustavo Osna. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

CHASE, Oscar G. *Law, Culture and Ritual*. Disputing Systems in Cross-Cultural Context. New York and London: New York University Press, 2005.

CHASE, Oscar G. Some observations on the cultural dimension in civil procedure reform. *American Journal of Comparative Law*, v. 45, n. 4, out. 1997, p. 861-870.

CHIOVENDA, Giuseppe. Del sistema negli studi del processo civile (1907). Em: *Saggi di Diritto Processuale Civile* (1894-1937). Primeiro Volume. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1993, p. 227-238.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de Direito Processual Civil*. v. 1. Tradução da Segunda Edição para o português por J. Guimarães Menegale, acompanhada de notas por

Enrico Tullio Liebman. 3. ed., com introdução de Alfredo Buzaid. São Paulo: Saraiva, 1965.

CHIOVENDA, Giuseppe (1872-1937). *L'azione nel sistema dei diritti* (1903). Em: *Saggi di Diritto Processuale Civile* (1894-1937). Primeiro Volume. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1993, p. 03-99.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Principii di Diritto Processuale Civile* (1906). Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1965.

CHIOVENDA, Giuseppe. Romanesimo e germanesimo nel processo civile (1901). Em: *Saggi di Diritto Processuale Civile* (1894-1937). Primeiro Volume. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1993, p. 181-224.

CORNIL, Georges (1863-?). *La complexité des sources du droit comparé*. In: *Introduction a l'étude du droit comparé: Recueil d'Etudes en l'honneur d'Edouard Lambert*. Première Partie: Les Aspects, Les Fonctions et Les Sources du Droit Comparé. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1938, p. 358-369.

COUTURE, Eduardo J. Carnelutti y nosotros. Em: *Scritti giuridici in onore di Francesco Carnelutti*, v. 1, Padova: CEDAM, 1950.

COUTURE, Eduardo J. El proceso como institución. Em: *Studi in onore di Enrico Redenti nel XL anno del suo insegnamento*, v. 1. Milano: Giuffrè, 1951.

COUTURE, Eduardo J. (1904-1956). *Estudios de Derecho Procesal Civil*. Tomo I. La Constitución y el Proceso Civil (1948). 3. ed. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1979.

COUTURE, Eduardo. *La Comarca y El mundo* (1953). 2. ed. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1965.

COUTURE, Eduardo J. *Prologo*. Em: MILLAR, Robert Wyness. *Los Principios Formativos del Procedimiento Civil* (1923). Tradução de Catalina Grossmann. Buenos Aires: Ediar S.A. Editores, 1945.

DAMAŠKA, Mirjan. The Common Law/Civil Law Divide: Residual Truth of a Misleading Distinction. Em: WALKER, Janet; CHASE, Oscar G. (eds). *Common Law, Civil Law and the Future of Categories*. Toronto: LexisNexis Canada, 2010, p. 3-22.

DAVID, René (1906-1990). *Les grands systèmes de droit contemporains* (1964). 7.ed. Paris: Dalloz, 1978.

DAVID, René. *Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo* (1964). Tradução de Hermínio A. Carvalho (1986). 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DAVID, René. Un project de loi uniforme sur l'arbitrage. In: *Introduction a l'étude du droit comparé: Recueil d'Etudes en l'honneur d'Edouard Lambert*. Quatrième Partie: Le droit comparé comme science internationale moderne. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1938, p. 884-897.

DE CRUZ, Peter. *Comparative Law in a Changing World* (1995). 2. ed. London, Sydney: Cavendish Publishing Limited, 1999.

DEL VECCHIO, Giorgio (1878-1970). La communicabilité du droit et les doctrines de G. B. Vico. Tradução de Pierre Garraud. In: *Introduction a l'étude du droit comparé: Recueil d'Etudes en l'honneur d'Edouard Lambert. Quatrième Partie: Le droit comparé comme science internationale moderne*. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1938, p. 591-601.

DENTI, Vittorio (1919-2001). Diritto Comparato e Scienza del Processo. *Rivista di Diritto Processuale*, v. XXXIV, Padova: CEDAM, 1979, p. 334-364.

DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil (2003), vol. I, 23. Ed. Salvador: JusPodium, 2021.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A Instrumentalidade do Processo* (1987). 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*. v. 1. (2001). 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2020.

DONDI, Angelo; ANSANELLI, Vincenzo; COMOGLIO, Paolo. *Processi Civili in Evoluzione - Profili Comparatisti*. Milano: Giuffrè, 2015.

DONDI, Angelo; ANSANELLI, Vincenzo; COMOGLIO, Paolo. *Processo Civil Comparado: Uma perspectiva evolutiva* (2015). Coordenação e revisão da tradução por Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

DUTRA, Deo Campos. Métodos em Direito Comparado. *Revista da Faculdade de Direito – UFPR*, Curitiba, v. 61, n. 3, set./dez. 2016, p. 189 – 212.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. *Tribunal Europeu dos Direitos do Homem: perguntas e respostas*. Disponível em: <[https://www.echr.coe.int/Documents/Questions\\_Answers\\_POR.pdf](https://www.echr.coe.int/Documents/Questions_Answers_POR.pdf)>. Acesso em: 03. mar. 2022.

EUROPEAN LAW INSTITUTE. *Model European Rules of Civil Procedure*. Disponível em: <https://europeanlawinstitute.eu/projects-publications/completed-projects-old/completed-projects-sync/civil-procedure/>. Acesso em 12. jul. de 2022.

FACCHINI NETO, Eugênio. *Code civil* francês. Gênese e difusão de um modelo. *Revista de Informação Legislativa*, ano 50, n. 198, abr. - jun. 2013, p. 59-88.

FACCHINI NETO, Eugênio; HAEBERLIN, Martin. O "estilo" jurídico alemão - breves considerações sobre alguns dos seus fatores determinantes. *Revista da AJURIS*, v. 41, n. 133, 2014, p. 245-281.

FERRER MACGREGOR, Eduardo. *Panorámica del derecho procesal constitucional y convencional*. Madrid: Marcial Pons, 2013.

FORTESCUE, Sir John (1394? - 1476?). *On the Laws and Governance of England*. Editado por Shelley Lockwood. Cambridge: Cambridge University Press, 1997. 2002 reimp.

FRADERA, Vera Maria Jacob de. A jurisprudência da corte de justiça da comunidade europeia como orientadora do novo direito. *Revista de informação legislativa*, v. 36, n. 143, p. 269-275, jul. - set. 1999.

FRANKENBERG, Günther. *A Gramática da Constituição e do Direito* (2003). Tradução para o português por Elisete Antoniuk. Coordenação e supervisão por Luiz Moreira. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

GALGANO, Salvatore (1887-1965). L'Institut d'Etudes Législatives de Rome. In: *Introduction a l'étude du droit comparé: Recueil d'Etudes en l'honneur d'Edouard Lambert*. Deuxième Partie: Instruments d'études du droit comparé. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1938, p. 723-727.

GARNER, Bryan A (Ed.). *Black's Law Dictionary* (1891). 11. ed. Saint Paul: Thomson Reuters, 2019.

GLENN, H. Patrick (1940-2014). *Legal Traditions of the World: Sustainable Diversity in Law* (2000). 5. ed. Glasgow: Oxford University Press, 2014.

GOTTWALD, Peter. Comparative Civil Procedure. *Ritsumeikan Law Review*, n. 22, 2005, p. 23-35.

GOTTWALD, Peter. Zum Stand der Zivilprozessrechtsvergleichung. Em: *Grenzüberschreitungen: Beiträge zum internationalen Verfahrensrecht und zur Schiedsgerichtsbarkeit: Festschrift für Peter Schlosser zum 70. Geburtstag*, 2005, pp. 227-245.

GROSSI, Paolo (1933-2022). *Scienza giuridica italiana - Un profilo storico 1860-1950*. Milano: Giuffrè, 2000.

GUTTERIDGE, H. C (1876-1953). *Comparative Law - An Introduction to the Comparative Method of Legal Study & Research*. Cambridge: Cambridge University Press, 1946.

GUTTERIDGE, H. C. La valeur du droit comparé. Tradução de Jacques Lambert. In: *Introduction a l'étude du droit comparé: Recueil d'Etudes en l'honneur d'Edouard Lambert*. Première Partie: Les Aspects, Les Fonctions et Les Sources du Droit Comparé. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1938, p. 294-300.

HART, H. L. A. (1907-1992). American Jurisprudence through English Eyes: The Nightmare and the Noble Dream. *Georgia Law Review*, v. 11, n. 5., set. 1977, p. 969-990.

HAZARD JR., Geoffrey C (1929-2018); TARUFFO, Michele (1943-2020); GIDI, Antonio. Fundamental Principles of Transnational Civil Procedure. *New York University Journal of International Law and Politics*, v. 33, n. 3, Spring 2001, p. 785-792.

HAZARD JR., Geoffrey C (1929-2018); TARUFFO, Michele (1943-2020); GIDI, Antonio. Principios Fundamentales del Proceso Civil Transnacional. *Derecho PUCP*, 54, 2001, p. 253-262.

HESS, BURKHARD (Hrsg.), Europäisches Insolvenzrecht - Grundsätzliche Fragen der Prozessrechtsvergleichung, Bielefeld 2019.

HOBBSAWN, Eric J. (1917-2012). *Era dos Extremos: o breve século XX. 1914-1991*. Tradução de Marcos Santarrita. Revisão Técnica de Maria Célia Paoli. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. *E-book*.

INTERNATIONAL ACADEMY OF COMPARATIVE LAW - IACL. Website oficial. Disponível em: <<https://aidc-iacl.org/>>. Acesso em 02 de fev. de 2022.

JERÓNIMO, Patricia. *Lições de Direito Comparado*. Braga: Elsa Uminho, 2015.

JOBIM, Marco. *Processo Civil Brasileiro – suas Fases Culturais e Escolas* (2011), 5. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022

KERN, Christoph. A. Harmonização das regras sobre decisões e recursos na Europa: algumas considerações desde o ponto de vista interno. Tradução de Victória Franco Pasqualotto. Revisão de Lisiane Feiten Wingert Ody. Em: ODY, Lisiane Feiten Wingert (org.). *Direito Comparado Alemanha-Brasil: temas de direito privado em estudos originais e traduzidos*. Porto Alegre: UFRGS, 2021, p. 57-73.

KERN, Christoph A. Métodos estatísticos no processo civil comparado - oportunidades e riscos. Tradução de Taís Bigarella Lemos, sob orientação de Lisiane Feiten Wingert Ody. Em: ODY, Lisiane Feiten Wingert (coord). *Direito Comparado Alemanha-Brasil: temas de direito privado em estudos originais e traduzidos*. Porto Alegre: UFRGS, 2021. p. 75-96.

KERN, Christoph A. Percepção, Performance e Política: recentes formas de abordagem da comparação qualitativa dos sistemas de justiça civil. Tradução para o português de Alessandra Will, sob orientação de Teresa Arruda Alvim. *Revista de Processo*, v. 198, ago. 2011, p. 321-385.

KISCHEL, Uwe. *Comparative Law* (2015). Tradução de Andrew Hammel. Oxford: Oxford University Press, 2019.

KOSCHAKER, Paul (1879-1951). L'histoire du droit et le droit comparé, surtout en Allemagne. In: *Introduction a l'étude du droit comparé: Recueil d'Etudes en l'honneur d'Edouard Lambert*. Première Partie: Les Aspects, Les Fonctions et Les Sources du Droit Comparé. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1938, p. 274-283.

LACERDA, Galeno. Presença de Couture. Universidade do Rio Grande do Sul. *Revista da Faculdade de Direito de Porto Alegre*, ano IV, n. 1, 1958, p. 09-20.

LAMBERT, Édouard (1866-1947). *Introduction a la fonction du droit civil comparé*. Tomo I: Les Conceptions étroites ou unilatérales. Paris: V. Giard & E. Brière, 1903.



LAMBERT, Édouard; XIRAU, J. R. *L'Ancêtre Américain du Droit Comparé: La Doctrine du Juge Story*. Paris: Librairie du Recueil Sirey, 1947.

LARENZ, Karl (1903-1993). *Metodologia da Ciência do Direito* (1960). Tradução de José Lamego (1986). 8. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2019.

LEGRAND, Pierre. Paradoxically Derrida: For a Comparative Legal Studies. *Cardozo Law Review*, v. 27, 2005, p. 631-717

LEGRAND, Pierre. The Impossibility of 'Legal Transplants'. *Maastricht Journal of European and Comparative Law*, v. 4, n. 2, 1997, p. 111-124.

LEGRAND, Pierre. *Como ler o direito estrangeiro*. Tradução para o português por Daniel Wunder Hachem. São Paulo: Editora Contracorrente, 2018.

LEGRAND, Pierre. *Direito Comparado: compreendendo a compreendê-lo* (2011). Tradução para o português por Ricardo Martins Spindola Diniz. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

LEME, Ernesto (1896-1986). Direito Civil Comparado. *Doutrinas Essenciais de Direito Civil*, São Paulo, v. 2, p. 985-994, out. 2010. Publicado originalmente em: *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 318, abr. 1962).

LOSANO, Mario G. *Os Grandes Sistemas Jurídicos: Introdução aos Sistemas Jurídicos Europeus e Extra-europeus* (2000). Tradução de Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MACCORMICK, Neil (1941-2009); SUMMERS, Robert S. (1933-2019) (coords.). *Interpreting Precedents: A Comparative Study* (1997). London, New York: Routledge, 2016.

MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert S. (coords.). *Interpreting Statutes: A Comparative Study* (1991). London, New York: Routledge, 2016.

MAINE, Henry Sumner (1822-1888). *Ancient Law: its connection with the early history of society, and its relation to modern ideas* (1861). Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

MANCINI, Pasquale Stanislao (1817-1888); PISANELLI, Giuseppe (1812-1879); SCIALOJA, Antonio (1817-1877) (org.). *Commentario del Codice di Procedura Civile per gli Stati sardi - con la comparazione degli altri Codici Italiano, e delle principali Legislazioni straniere*. Torino: UTET, 1855.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Processo Civil*. v. 1. (2015). 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Processo Civil*. v. 2. (2015). 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Processo Civil*. v. 3. (2015). 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

MARKESINIS, Basil. *Il metodo della comparazione* (2003). Tradução para o italiano de Cosimo Marco Mazzoni e Vincenzo Varano. Milano: Giuffrè, 2004.

MARTINS-COSTA, Judith; BRANCO, Gerson. *Diretrizes Teóricas do Novo Código Civil Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2002.

MAX PLANCK INSTITUTE LUXEMBOURG FOR INTERNATIONAL, EUROPEAN AND REGULATORY PROCEDURAL LAW. *The Institute Directors*. Disponível em: <https://www.mpi.lu/the-institute/directors/>. Acesso em 14. jul. de 2022.

MCMAHON, Henry G. In Memoriam: Robert Wyness Millar. *The American Journal of Comparative Law*. v. 9, n. 1, 1960, p. 174-176.

MERRYMAN, John Henry (1920-2015); PÉREZ-PERDOMO, Rogelio. *The Civil Law Tradition: An Introduction to the Legal Systems of Europe and Latin America* (1969). 4. ed. Stanford: Stanford University Press, 2019.

MICHELI, Gian Antonio (1913-1980). *Contributo allo Studio della Formazione Giudiziale del Diritto*. Pavia, 1938.

MILLAR, Robert Wyness (1876-1959). *Ficta Confessio* as a Principle of Allegation in Anglo-American Civil Procedure. *Illinois Law Review*. v. 23, n. 3, 1928-1929, p. 215-249.

MILLAR, Robert Wyness (1876-1959). The Formative Principles of Civil Procedure I. *Illinois Law Review*, v. 18, n. 1, mai. 1923, p. 1-36.

MILLAR, Robert Wyness. The Formative Principles of Civil Procedure II. *Illinois Law Review*, v. 18, n. 2, jun. 1923, p. 94-117.

MILLAR, Robert Wyness. The Formative Principles of Civil Procedure III. *Illinois Law Review*, v. 18, n. 3, nov. 1923, p. 150-168.

MILLAR, Robert Wyness. The Louisiana executory process: a note on its background. *Scritti Giuridici in Memoria di Piero Calamandrei*. 5 v., v. II. Padova: CEDAM, 1958.

MILLAR, Robert Wyness. *Los Principios Formativos del Procedimiento Civil* (1923). Tradução de Catalina Grossmann. Prólogo de Eduardo J. Couture. Buenos Aires: Ediar S.A. Editores, 1945.

MILLER, Jonathan M. A Typology of Legal Transplants: Using Sociology, Legal History and Argentine Exemples to Explain the Transplant Process. *American Journal of Comparative Law*, v. 51, n. 4, out. 2003, p. 839-886.

MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no Processo Civil - do Modelo ao Princípio* (2009). 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MITIDIERO, Daniel. *Como Escrevo - Confissões de um Jovem Processualista*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

MITIDIERO, Daniel. *Cortes Superiores e Cortes Supremas - Do Controle à Interpretação, Da Jurisprudência ao Precedente* (2013). 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MITIDIERO, Daniel. *Precedentes - da Persuasão à Vinculação* (2015), 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

MITIDIERO, Daniel. *Processo Constitucional - do Controle ao Processo, dos Modelos ao Sistema*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

MOREAU-REIBEL, Jean. *Jean Bodin Et le Droit Public Comparé Dans Ses Rapports Avec la Philosophie de L'Histoire*. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1933.

ODY, Lisiane Feiten Wingert. *Direito e Arte: o direito da arte sistematizado a partir do paradigma alemão*. São Paulo: Marcial Pons, 2018.

ODY, Lisiane Feiten Wingert. *Direito e Linguagem*. Em: ODY, Lisiane Feiten Wingert (Org.). *Direito Comparado Alemanha-Brasil II: temas de direito privado em estudos originais e traduzidos*. Porto Alegre: UFRGS, 2022.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de (1942-2013). *Do Formalismo no processo civil - Proposta de um formalismo-valorativo* (1997). 4. ed. rev., atual. e aumentada. São Paulo: Saraiva, 2010.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. Mauro Cappelletti e o Direito Processual Brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, v. 20, out. 2001, p. 45-50.

ÖRÜCÜ, Esin. *The Enigma of Comparative Law. Variations on a Theme for the Twenty-first Century*. Dordrecht: Springer Science + Business Media Dordrecht, 2004.

OTEIZA, Eduardo. Principios Procesales: aclaraciones para contrarrestar su ambigüedad. Em: BERIZONCE, Roberto O. (coord.). *Los principios procesales*. La Plata: Librería Editora Platense, 2011, p. 23-44.

OTEIZA, Eduardo. “El Debido Proceso y su Proyección sobre el Proceso Civil en América Latina”, *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

OTEIZA, Eduardo. Michele Taruffo, *in memoriam*. *Justicia. Revista de Derecho Procesal*. Ano 2021, n. 2, dez. 2021, p. 23-30.

OTETELISANU, Alexandru (1886-?). Les conceptions de M. E. Lambert sur le droit comparé. In: *Introduction a l'étude du droit comparé: Recueil d'Études en l'honneur d'Edouard Lambert. Première Partie: Les Aspects, Les Fonctions et Les Sources du Droit Comparé*. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1938, p. 39-46.

PASSANANTE, Luca. Il Diritto Processuale Civile tra Positivismo e Comparazione. *Rivista di Diritto Processuale*, ano LXXV (segunda série), n. 3, Cedam, 2020, p. 1066-1083.

POLLOCK, Frederick (1845-1937). The History of Comparative Jurisprudence. *Journal of the Society of Comparative Law*, v. 5, n. 1, p. 74-89, 1903.

PORTALE, Giuseppe B. *Lezioni di Diritto Privato Comparato*. Torino: G. Giappichelli Editore, 2000.

POUND, Roscoe (1870-1964). La législation dans la période de formation du droit américain. Tradução de Jacques Lambert. In: *Introduction a l'étude du droit comparé: Recueil d'Etudes en l'honneur d'Edouard Lambert*. Première Partie: Les Aspects, Les Fonctions et Les Sources du Droit Comparé. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1938, p. 404-420.

RABEL, Ernst (1874-1955). L'unification du droit de la vente internationale. Ses rapports avec les formulaires ou contrats-types des divers commerces. In: *Introduction a l'étude du droit comparé: Recueil d'Etudes en l'honneur d'Edouard Lambert*. Quatrième Partie: Le droit comparé comme science internationale moderne. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1938, p. 688-703.

RADBRUCH, Gustav (1878-1949). Alselme Feuerbach, précurseur du droit comparé. Em: *Introduction a l'étude du droit comparé: Recueil d'Etudes en l'honneur d'Edouard Lambert*. Première Partie: Les Aspects, Les Fonctions et Les Sources du Droit Comparé. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1938, p. 284-291.

REALE, Miguel (1910-2006). *Filosofia do Direito* (1953). 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REDENTI, Enrico (1883-1963). *Parole del prof. Enrico Redenti, presidente dell'Associazione italiana fra gli studiosi del processo civile*. Em: ASSOCIAZIONE ITALIANA FRA GLI STUDIOSI DEL PROCESSO CIVILE. *Atti del Congresso Internazionale di Diritto Processuale Civile*. Padova: CEDAM, 1953, p. 03-05.

REIMANN, Mathias; ZIMMERMANN, Reinhard (coords). *The Oxford Handbook of Comparative Law* (2006). Oxford: Oxford University Press, 2008.

REIMANN, Mathias; ZIMMERMANN, Reinhard (coords). *The Oxford Handbook of Comparative Law* (2006). 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2019.

RICCA-BARBERIS, Mario (1877-1959). Le droit d'agir dans la tradition germanique et dans la tradition latine (Klage et actio). Tradução de Pierre Garraud. In: *Introduction a l'étude du droit comparé: Recueil d'Etudes en l'honneur d'Edouard Lambert*. Troisième Partie: Le droit comparé comme science juridique moderne. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1938, p. 551-556.

RODRIGUES, Nelson (1912-1980). *À sombra das chuteiras imortais*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

- SACCO, Rodolfo. *Che Cos'è Il Diritto Comparato*. Milano: Giuffrè, 1992.
- SACCO, Rodolfo. *Introdução ao Direito Comparado* (1980). Tradução de Vera Jacob Fradera. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- SAMUEL, Geoffrey. *An Introduction to Comparative Law Theory and Method*. Oxford: Hart Publishing, 2014.
- SARFATTI, Mario (1876-1962). Le droit comparé dans son essence et dans son application. Tradução de Pierre Garraud. In: *Introduction a l'étude du droit comparé: Recueil d'Etudes en l'honneur d'Edouard Lambert. Première Partie: Les Aspects, Les Fonctions et Les Sources du Droit Comparé*. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1938, p. 61-65.
- SARLET, Ingo; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2022.
- SCARPARO, Eduardo. *As Invalidades Processuais Civis na Perspectiva do Formalismo-Valorativo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.
- SCARPARO, Eduardo. *Retórica Forense. História, argumentação e invenção retórica*. São Paulo: Marcial Pons, 2021.
- SCRITTI GIURIDICI IN MEMORIA DI PIERO CALAMANDREI. 5 v. Padova: CEDAM, 1958.
- SIDOU, José Maria Othon (1918-2010). *Processo Civil Comparado: Histórico e Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.
- SIEMS, Mathias. *Comparative Law* (2014). 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.
- SIEMS, Mathias. The Curious Case of Overfitting Legal Transplants. Em: ADAMS, Maurice; HEIRBAUT, Dirk (Eds.). *The Method and Culture of Comparative Law: Essays in Honour of Mark Van Hoecke*. Oxford: Hart Publishing, 2014, p. 133-146.
- STUDI DI DIRITTO PROCESSUALE IN ONORE DI GIUSEPPE CHIOVENDA NEL VENTICINQUESIMO ANNO DEL SUO INSEGNAMENTO. Padova: CEDAM, 1927.
- STÜRNER, Rolf; KERN, Christoph. Processo Civil Comparado - tendências recentes e fundamentais. Tradução para o português por Teresa Arruda Alvim. *Revista de Processo*, v. 200, out. 2011, p. 203-224.
- SUGIYAMA, Naojiro (1878-1966). Essai d'une conception synthétique du droit comparé. In: *Introduction a l'étude du droit comparé: Recueil d'Etudes en l'honneur d'Edouard Lambert. Première Partie: Les Aspects, Les Fonctions et Les Sources du Droit Comparé*. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1938, p. 50-60.

TARELLO, Giovanni (1934 – 1987), “L’Opera de Giuseppe Chiovenda nel Crepuscolo dello Stato Liberale” (1973), *Dottrine del Processo Civile – Studi Storici sulla Formazione del Diritto Processuale Civile*. Bologna: Il Mulino, 1989

TARUFFO, Michele. Aspectos fundamentais do processo civil de *civil law* e de *common law*. Em: TARUFFO, Michele (1943-2020). *Processo Civil Comparado: Ensaio*. Apresentação, Organização e Tradução de Daniel Mitidiero. São Paulo: Marcial Pons, 2013, p. 11-34.

TARUFFO, Michele. Dimensioni transculturali della giustizia civile. Em: TARUFFO, Michele. *Sui Confini: Scritti sulla giustizia civile*. Bologna: Il Mulino, 2002, p. 11-44.

TARUFFO, Michele. Il Processo Civile di Civil Law e di Common Law: Aspetti Fondamentali (2001). Em: TARUFFO, Michele. *Sui Confini: Scritti sulla giustizia civile*. Bologna: Il Mulino, 2002, p. 67-98.

TARUFFO, Michele. *La Giustizia Civile in Italia dal 700 a Oggi*. Bologna: Il Mulino, 1980.

TARUFFO, Michele. Principles and Rules of Transnational Civil Procedure: An Evidentiary Epistemology. *Penn State International Law Review*, v. 25, n. 2, Fall 2006, p. 509-518.

TARUFFO, Michele (1943-2020). *Processo Civil Comparado: Ensaio*. Apresentação, Organização e Tradução de Daniel Mitidiero. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

TARUFFO, Michele; MITIDIERO, Daniel. *A Justiça Civil - Da Itália ao Brasil, dos Setecentos a Hoje*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

TARUFFO, Michele. Sistema e funzione del processo civile nel pensiero di Giuseppe Chiovenda. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, 1986, p. 1133-1168.

TARUFFO, Michele. *Sui Confini: Scritti sulla giustizia civile*. Bologna: Il Mulino, 2002.

TROCKER, Nicolò. *La formazione del diritto processuale europeo - Studi*. Torino: Giappichelli, 2011.

TSCHECHTSCHER, Axel. Dialektische Rechtsvergleichung — Zur Methode Der Komparistik Im Öffentlichen Recht. *JuristenZeitung*, v. 62, n. 17, Mohr Siebeck GmbH & Co. KG, 2007, pp. 807–816.

TWINING, William. *Globalisation and Legal Theory*. London: Butterworths, 2000.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça da União Europeia. *Website oficial*. Disponível em: <[https://curia.europa.eu/jcms/jcms/j\\_6/pt/](https://curia.europa.eu/jcms/jcms/j_6/pt/)>. Acesso em 03 de mar. de 2022.

UNIDROIT. Institut international pour l'unification du droit privé. *Website oficial*. Disponível em: <<https://www.unidroit.org/>>. Acesso em 02 de fev. de 2022.

UNITED NATIONS. United Nations Commission on International Trade Law. *What does UNCITRAL mean by the "harmonization" and "unification" of the law of international trade?* Disponível em: [https://uncitral.un.org/en/about/faq/mandate\\_composition/history#:~:text=%22Harmonization%22%20may%20conceptually%20be%20thought,aspects%20of%20international%20business%20transactions](https://uncitral.un.org/en/about/faq/mandate_composition/history#:~:text=%22Harmonization%22%20may%20conceptually%20be%20thought,aspects%20of%20international%20business%20transactions). Acesso em 10 de jul. de 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Faculdade de Direito. Departamento de Direito Privado e Processo Civil. Plano de Ensino. DIR02006 - Direito Comparado.

UNIVERSITÄT BERN. Institut für öffentliches Recht. *Abt. Prof. Tschentscher*. Disponível em: [https://www.oefre.unibe.ch/ueber\\_uns/personen/prof\\_dr\\_tschentscher\\_axel/index\\_ger.html](https://www.oefre.unibe.ch/ueber_uns/personen/prof_dr_tschentscher_axel/index_ger.html). Acesso em 03. mar. 2022.

UNIVERSITY OF GLASGOW. School of Law. *Esin Orucu*. Disponível em: <https://www.gla.ac.uk/schools/law/100years/100voices/esinorucu/>. Acesso em: 10 jul. de 2022.

UNIVERSITY OF OXFORD. Faculty Of Law. Jurisprudence In Oxford Research Group. *Some history: How "Oxford jurisprudence" came to be*. Disponível em: <https://www.law.ox.ac.uk/research-and-subject-groups/jurisprudence-oxford/some-history>. Acesso em: 22 de jan. de 2022.

VALCKE, Catherine; GRELLETTE, Mathew. Three Functions of Function in Comparative Legal Studies. Em: ADAMS, Maurice; HEIRBAUT, Dirk (Eds.). *The Method and Culture of Comparative Law: Essays in Honour of Mark Van Hoecke*. Oxford: Hart Publishing, 2014, p. 99-112.

VAN CAENEGEM, R. C. (1927-2018). *História do processo civil europeu*. Tradução para o português por Augusto Caballero Fleck. Apresentação e revisão por Daniel Mitidiero. Col. Processo e Direito. São Paulo: Marcial Pons, 2020.

VAN HOECKE, Mark (Ed.). *Epistemology and Methodology of Comparative Law*. Oregon: Hart Publishing, 2004.

VIZIOZ, Henry (1886 – 1948). “Observations sur l’Étude de la Procédure Civile” (1927), *Études de Procédure*. Paris: Dalloz, 2011.

WAHL, Edouard (1903-1985). Le Kaiser-Wilhelm-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht a Berlin. Tradução de Paul Roubier e H. Mankiewicz. In: *Introduction a l'étude du droit comparé: Recueil d'Etudes en l'honneur d'Edouard Lambert*. Deuxième Partie: Instruments d'études du droit comparé. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1938, p. 673-680.

WATSON, Alan (1933-2018). *Legal Transplants: an approach to comparative law* (1974). 2. ed. Athens and London: The University of Georgia Press, 1993.

WATSON, Alan (1933-2018). The Birth of Legal Transplants. *Georgia Journal of International and Comparative Law*, v. 41, n. 3, 2013, p. 605-608.

WIEACKER, Franz (1908-1994). *História do Direito Privado Moderno* (1952). Tradução de Antonio Manuel Hespanha (1980). 5. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2015.

WIGMORE, John. H (1863-1943). *Panorama of the World's Legal Systems* (1928). Library Edition. Washington, D.C.: Washington Law Book Company, 1936.

WIGMORE, John. H. L'avenir do système juridique anglo-américain. Tradução de Alain Pitiot. In: *Introduction a l'étude du droit comparé: Recueil d'Etudes en l'honneur d'Edouard Lambert. Troisième Partie: Le droit comparé comme science juridique moderne*. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1938, p. 104-108.

ZANETI JR., Hermes. *A Constitucionalização do Processo: do Problema ao Precedente, da Teoria do Processo ao Código de Processo Civil de 2015*. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

ZEKOLL, Joachim. Comparative Civil Procedure. Em: REIMANN, Mathias; ZIMMERMANN, Reinhard (coords). *The Oxford Handbook of Comparative Law* (2006). 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2019.

ZWEIGERT, Konrad (1911-1996); KÖTZ, Hein. *Einführung in die Rechtsvergleichung* (1969). 3. Aufl. Tübingen: Mohr, 1996.

ZWEIGERT, Konrad (1911-1996); KÖTZ, Hein. *An Introduction to Comparative Law* (1969), tradução de Tony Weir (1977), 3. Ed. Oxford: Clarendon Press, 1998.